



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2026

Município de André da Rocha/RS

Secretaria Municipal de Saúde

Objeto da contratação: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, visando ao acolhimento institucional de até 02 (dois) idosos do Município de André da Rocha/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade de contratação direta de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, destinada ao acolhimento institucional de até 02 (dois) idosos do Município de André da Rocha/RS.

A necessidade da contratação decorre da proximidade do encerramento da vigência do contrato atualmente mantido pela Administração Municipal para a prestação dos serviços de acolhimento institucional, tornando indispensável a formalização de nova contratação, a fim de assegurar a continuidade de um serviço público essencial e evitar qualquer interrupção na assistência prestada aos usuários.

Os idosos que serão objeto da presente contratação encontram-se acolhidos há significativo período no Lar Madre Gentília Clivatti, instituição na qual desenvolveram vínculos afetivos e sociais, adaptaram-se à rotina diária, aos profissionais responsáveis pelos cuidados e aos demais residentes.

Conforme parecer técnico emitido pela Assistente Social do Município, a permanência dos acolhidos na instituição atualmente ocupada constitui a medida mais adequada, considerando as condições individuais de cada idoso, o histórico de acolhimento, a adaptação ao ambiente institucional, os vínculos afetivos estabelecidos e a necessidade de continuidade da assistência prestada. O referido parecer destaca que eventual transferência para outra instituição poderá ocasionar prejuízos à saúde física, emocional e psicológica dos acolhidos, comprometendo sua estabilidade, segurança e qualidade de vida.

Ressalta-se, ainda, que ambos os idosos são acompanhados no âmbito de processos judiciais, circunstância que reforça a necessidade de manutenção da assistência atualmente prestada, observando-se as manifestações técnicas e os atos praticados nos respectivos autos, sempre em atenção ao melhor interesse dos acolhidos.

Considerando a condição de vulnerabilidade inerente à população idosa, eventual transferência para outra instituição poderia ocasionar impactos negativos à saúde física, emocional e psicológica dos acolhidos, comprometendo a continuidade da assistência prestada e ocasionando a ruptura dos vínculos afetivos, sociais e assistenciais construídos ao longo dos anos.

A permanência na instituição atualmente ocupada revela-se medida que atende ao melhor interesse dos idosos, preservando sua estabilidade, dignidade, segurança, qualidade de vida e continuidade do atendimento multidisciplinar já estabelecido.

Além dos aspectos sociais e assistenciais, destaca-se que o Lar Madre Gentília Clivatti dispõe de estrutura física, operacional e técnica apta à prestação do serviço, oferecendo acolhimento em período integral, equipe



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA “PEQUENO, GRANDE PAGO”

multiprofissional qualificada, alimentação, cuidados permanentes, administração de medicamentos, atividades de convivência e demais serviços necessários ao atendimento integral dos acolhidos.

Destaca-se, igualmente, a localização estratégica da instituição, situada na Rua Clemente Tarasconi, nº 144, no Município de Nova Prata/RS. O Hospital São João Batista (Hospital Porta SUS), referência para atendimento pelo Sistema Único de Saúde – SUS, localiza-se na Avenida Cônego Peres, nº 765, no mesmo município.

Conforme levantamento realizado, a distância aproximada entre as duas instituições é de 250 a 350 metros, conforme o trajeto utilizado, permitindo deslocamento em aproximadamente 3 a 5 minutos a pé ou em menos de 2 minutos por veículo automotor. Essa proximidade representa relevante vantagem operacional e assistencial, possibilitando rápido acesso aos serviços de urgência e emergência, consultas, exames, internações e demais atendimentos de saúde, reduzindo o tempo de resposta em situações que demandem assistência médica imediata e proporcionando maior segurança aos idosos acolhidos.

Embora existam outras Instituições de Longa Permanência para Idosos aptas à prestação de serviços semelhantes, a necessidade administrativa não consiste na contratação genérica de uma ILPI, mas sim na manutenção do acolhimento dos usuários na instituição onde já se encontram plenamente adaptados, em razão das peculiaridades do caso concreto. A solução pretendida visa preservar a continuidade da assistência, os vínculos afetivos e sociais estabelecidos, a estabilidade emocional dos acolhidos, as recomendações constantes do parecer técnico da Assistente Social do Município e o acompanhamento realizado no âmbito dos respectivos processos judiciais.

Além disso, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços para demonstrar a compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados no mercado. O levantamento evidenciou que a proposta apresentada pelo Lar Madre Gentília Clivatti apresenta valor compatível com o mercado e corresponde ao menor valor dentre as referências pesquisadas, evidenciando também a vantajosidade econômica da contratação.

Dessa forma, verifica-se que a permanência dos acolhidos no Lar Madre Gentília Clivatti não apenas preserva os vínculos afetivos e sociais já estabelecidos, como também garante a continuidade da assistência multidisciplinar, melhores condições de acesso aos serviços de saúde, observância às recomendações técnicas emitidas pela Assistente Social do Município, economicidade para a Administração e atendimento ao princípio do melhor interesse da pessoa idosa.

Assim, a contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade do acolhimento institucional, garantindo atendimento digno, permanente e adequado às necessidades dos usuários. Considerando que a necessidade administrativa é específica e individualizada, resta caracterizada a inviabilidade de competição no caso concreto, justificando a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da continuidade dos serviços públicos, da proteção integral da pessoa idosa, da eficiência administrativa e do melhor interesse dos acolhidos.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada às ações e atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar a continuidade do acolhimento institucional e da assistência integral prestada a até 02 (dois) idosos do Município de André da Rocha/RS, em observância aos princípios



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da pessoa idosa e da continuidade dos serviços públicos.

Ressalta-se que ambos os acolhidos são objeto de acompanhamento no âmbito de processos judiciais, bem como de parecer técnico emitido pela Assistente Social do Município, os quais evidenciam a necessidade de manutenção do acolhimento na instituição onde atualmente residem, em razão da preservação dos vínculos afetivos e sociais, da continuidade dos cuidados prestados e do melhor interesse dos usuários.

Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com o planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade de um serviço público essencial, sem interrupção da assistência, preservando a estabilidade, a segurança e a qualidade de vida dos idosos acolhidos.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto consiste na contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI para prestação de serviços de acolhimento institucional de até 02 (dois) idosos do Município de André da Rocha/RS, em regime integral (24 horas por dia), assegurando atendimento contínuo, humanizado e compatível com as necessidades individuais dos acolhidos. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação e permaneçam atendidos os requisitos que fundamentaram a presente contratação.

Os serviços deverão compreender, no mínimo:

- hospedagem em ambiente adequado e seguro;
- alimentação diária compatível com as necessidades nutricionais dos idosos;
- cuidados de higiene pessoal;
- acompanhamento permanente por equipe responsável;
- administração de medicamentos prescritos;
- acompanhamento às consultas, exames, internações e demais atendimentos de saúde quando necessário;
- atividades de convivência e integração social;
- lavanderia;
- fornecimento de materiais de higiene e limpeza necessários ao atendimento;
- atendimento por equipe multiprofissional composta por enfermeiros, técnicos de enfermagem, nutricionista, fisioterapeuta, cuidadores de idosos e demais profissionais necessários ao adequado atendimento dos acolhidos;
- disponibilização de médico clínico geral, quando necessário aos pacientes, cujos honorários serão cobrados conforme utilização;
- demais serviços indispensáveis ao atendimento integral dos idosos, observadas as normas sanitárias, assistenciais e de proteção à pessoa idosa.

A instituição deverá possuir regular funcionamento, licenciamento e autorizações expedidas pelos órgãos competentes, observando integralmente a legislação aplicável às Instituições de Longa Permanência para Idosos, especialmente o Estatuto da Pessoa Idosa, as normas da Vigilância Sanitária e demais regulamentos pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA

“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Constitui requisito essencial da presente contratação a permanência dos idosos na instituição onde já se encontram acolhidos, considerando o parecer técnico da Assistente Social do Município, os vínculos afetivos e sociais estabelecidos, a adaptação ao ambiente institucional, o acompanhamento existente no âmbito dos respectivos processos judiciais e a necessidade de continuidade dos cuidados prestados.

A contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição verificada no caso concreto, uma vez que a necessidade da Administração consiste na manutenção do acolhimento dos idosos na instituição em que atualmente residem, garantindo a continuidade da assistência, a preservação dos vínculos construídos e o atendimento ao melhor interesse dos acolhidos.

A futura contratada deverá apresentar toda a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica, licenças de funcionamento, alvarás e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo todas as condições de habilitação durante a vigência da contratação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente contratação contempla o acolhimento institucional de até 02 (dois) idosos, quantitativo compatível com a demanda atualmente existente no Município de André da Rocha/RS e fundamentado nas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A necessidade da contratação decorre do encerramento da vigência do contrato atualmente mantido pela Administração para a prestação dos serviços de acolhimento institucional dos referidos idosos, tornando indispensável a formalização de nova contratação, a fim de garantir a continuidade do serviço público e evitar a interrupção da assistência prestada aos acolhidos.

Ressalta-se que o acolhimento institucional dos usuários vem sendo assegurado de forma contínua pelo Município, inicialmente por meio do Termo de Credenciamento nº 04/2021 e do Contrato Administrativo nº 04/2021, que contemplava o acolhimento de uma idosa. Posteriormente, por meio do IV Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 04/2021, a contratação foi ampliada para contemplar também o segundo idoso, evidenciando a continuidade da prestação do serviço e a necessidade de sua manutenção, sem interrupção da assistência aos acolhidos.

O quantitativo estimado foi definido considerando o número de usuários atualmente acolhidos e a necessidade de assegurar a continuidade dos cuidados, em conformidade com o parecer técnico da Assistente Social do Município, com o acompanhamento realizado no âmbito dos respectivos processos judiciais e com as particularidades de cada caso.

Embora a contratação seja realizada por inexigibilidade de licitação, foi promovida pesquisa de preços, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de demonstrar a compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados no mercado, constatando-se que a proposta apresentada pelo Lar Madre Gentília Clivatti corresponde ao menor valor dentre as referências pesquisadas, evidenciando, além da inviabilidade de competição no caso concreto, a vantajosidade econômica da contratação para a Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Empresa	Valor Unitário
Instituto Madre Getília Clivatti	R\$ 5.000,00
Residencial Vittal IV	R\$ 6.800,00
Lar de Idosos Vo Maria Ltda	R\$ 5.513,00
MÉDIA DE PREÇOS	R\$ 5.771,00

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:1254978,28&cs=1dVarWLWwFQFja8sAuqKkwa0YmiA

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Durante a fase de planejamento da contratação, verificou-se a existência de outras Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs aptas à prestação de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas. Todavia, a necessidade da Administração Municipal não consiste na contratação genérica de uma instituição dessa natureza, mas na manutenção do acolhimento dos idosos na instituição onde atualmente se encontram acolhidos, em razão das peculiaridades do caso concreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA “PEQUENO, GRANDE PAGO”

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no parecer técnico emitido pela Assistente Social do Município, os usuários encontram-se plenamente adaptados ao **Lar Madre Gentília Clivatti**, onde residem há significativo período, tendo estabelecido vínculos afetivos e sociais com os demais residentes, cuidadores e equipe multiprofissional, além de estarem inseridos em uma rotina de cuidados já consolidada.

Ressalta-se, ainda, que ambos os idosos são acompanhados no âmbito de processos judiciais, circunstância que reforça a necessidade de manutenção da assistência atualmente prestada, observando-se as manifestações técnicas e os atos praticados nos respectivos autos, sempre em atenção ao melhor interesse dos acolhidos.

A eventual transferência para outra Instituição de Longa Permanência para Idosos poderia acarretar prejuízos à saúde física, emocional e psicológica dos usuários, ocasionando ruptura dos vínculos estabelecidos, descontinuidade da assistência prestada e comprometimento da estabilidade biopsicossocial dos acolhidos, fatores que não atendem ao interesse público nem às recomendações técnicas emitidas pelos profissionais responsáveis.

Além disso, o **Lar Madre Gentília Clivatti** dispõe de estrutura física, operacional e técnica adequada para atender integralmente às necessidades dos idosos, oferecendo atendimento em regime de 24 (vinte e quatro) horas, equipe multiprofissional qualificada, alimentação, cuidados permanentes, administração de medicamentos, atividades de convivência e demais serviços indispensáveis ao acolhimento institucional. Soma-se a isso sua localização estratégica, situada a aproximadamente 250 a 350 metros do Hospital São João Batista (Hospital Porta SUS), facilitando o acesso rápido aos serviços de saúde sempre que necessário.

Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços para demonstrar a compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados no mercado. O levantamento evidenciou que a proposta apresentada pelo **Lar Madre Gentília Clivatti**, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por idoso/mês**, corresponde ao menor valor dentre as referências utilizadas, revelando-se economicamente vantajosa para a Administração Municipal.

Dessa forma, embora existam outras instituições aptas à prestação do serviço, verifica-se que nenhuma delas atende de maneira mais adequada à necessidade específica da Administração, uma vez que a solução buscada consiste na continuidade do acolhimento dos idosos na instituição em que já se encontram inseridos, preservando sua dignidade, a continuidade dos cuidados, os vínculos afetivos e sociais estabelecidos, a estabilidade emocional e o melhor interesse dos usuários. Por essa razão, resta caracterizada a inviabilidade de competição no caso concreto, justificando a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação corresponde a **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, considerando o acolhimento institucional de até **02 (dois) idosos**, pelo período de **12 (doze) meses**, ao valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por idoso**, totalizando **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços para verificar a compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados no mercado, utilizando propostas comerciais e contratação pública de objeto semelhante como parâmetros de comparação.

Origem da Pesquisa	Valor Mensal por Idoso (R\$)
Lar Madre Gentília Clivatti	5.000,00
Contrato nº 104/2025 – Município de Ametista do Sul	5.513,00
Residencial Vittal IV	6.800,00

Conforme a pesquisa realizada, verificou-se que o Lar Madre Gentília Clivatti apresentou o menor valor dentre as referências obtidas, demonstrando a compatibilidade do preço com o mercado e a observância ao princípio da economicidade.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação do **Lar Madre Gentília Clivatti** para prestação de serviços continuados de acolhimento institucional de até 02 (Dois) idosos do Município, garantindo moradia, alimentação, cuidados permanentes, assistência integral, convivência social e acompanhamento necessário à manutenção da saúde e qualidade de vida dos acolhidos.

A contratação assegurará a continuidade do atendimento já prestado, evitando alterações abruptas na rotina dos idosos e preservando seu equilíbrio físico, emocional e social.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente inviável.

A prestação dos serviços caracteriza-se como atendimento contínuo, indivisível e personalizado aos usuários atualmente acolhidos, não sendo possível sua fragmentação entre diferentes instituições sem comprometer a continuidade da assistência e o bem-estar dos idosos.

Além disso, eventual divisão do objeto acarretaria prejuízos à gestão contratual, aumento da complexidade administrativa e risco de descontinuidade dos serviços prestados.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação pretende-se:

- assegurar a continuidade do acolhimento institucional dos idosos;
- preservar a estabilidade emocional, psicológica e social dos acolhidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

- garantir atendimento digno, humanizado e permanente;
- evitar prejuízos decorrentes da transferência para outra instituição;
- proporcionar maior eficiência no acompanhamento em saúde, considerando a proximidade do **Porta SUS**;
- assegurar contratação compatível com os preços praticados no mercado;
- atender aos princípios da dignidade da pessoa humana, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e proteção integral da pessoa idosa.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à formalização da contratação deverão ser concluídas as seguintes etapas:

- a) elaboração do Documento de Formalização da Demanda;
- b) elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- c) elaboração do Termo de Referência;
- d) realização e juntada da pesquisa de preços;
- e) certificação da disponibilidade orçamentária;
- f) designação do gestor e fiscal do contrato;
- g) elaboração da minuta contratual;
- h) encaminhamento dos autos para análise jurídica;
- i) autorização da contratação pela autoridade competente;
- j) publicação do ato de inexigibilidade;
- k) emissão da nota de empenho;
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, sendo a presente contratação suficiente para atender integralmente à necessidade administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação possui baixo potencial de impacto ambiental.

A instituição contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços, observando a legislação sanitária e ambiental vigente, bem como adotar boas práticas de sustentabilidade sempre que possível.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando a necessidade administrativa demonstrada, a preservação do melhor interesse dos idosos acolhidos, a continuidade dos serviços assistenciais, a pesquisa de preços realizada, a vantajosidade econômica da proposta apresentada pelo **Lar Madre Gentília Clivatti** e a existência de interesse público devidamente caracterizado, conclui-se que a presente contratação mostra-se tecnicamente viável, necessária e adequada ao atendimento das demandas do Município de André da Rocha/RS.

Dessa forma, opina-se pela continuidade do processo administrativo visando à contratação pretendida, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

André da Rocha/RS, 03 de julho de 2026.

Elenise De Paula Lauriano
Assistente Administrativo